



MEC/UFC

PROVIMENTO N.º 01/CONSUNI, DE 20 DE MAIO DE 2005

Aprova ato homologatório de alteração do Artigo 64 do Regimento Geral da UFC que trata da definição do valor do crédito medido em horas-aula.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário-CONSUNI, em sua reunião de 20/05/2005, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394, de 20/12/96, de acordo com as competências previstas no artigo 25, letra q, do Estatuto em vigor e considerando que:

- 1) o ano letivo regular, independente do ano civil tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo;
- 2) a necessidade de elaboração dos Projetos Pedagógicos dos diversos Cursos da UFC, conduzindo a uma atualização de suas disposições às normas atuais e às discussões e demandas internas;
- 3) a homologação pelo CEPE da Resolução n.º 07/CEPE, de 10 de dezembro de 2004;
- 4) considerando que o CONSUNI homologou decisão da Reitoria, de 06 de maio de 2005, pela qual aprovou, **ad referendum** do referido colegiado a proposta que trata o presente provimento,

RESOLVE:-

Art. 1.º – O Art. 64 do Regimento Geral da UFC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesesseis) horas do total mínimo prefixado para a disciplina em que o aluno seja aprovado.

Parágrafo Único – A hora-crédito não poderá alcançar menos de 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar, mediante normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que a sua duração ultrapasse esse limite em atividade de laboratório, de biblioteca, de campo e em outras que venham a ser previstas”.

Art. 2.º – Este provimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 20 de maio de 2005.


Prof. René Teixeira Barreira